



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do município de Pontal do Paraná.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas

Plataforma: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

FORMA DE APURAÇÃO DE PREÇO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 17/03/2026

Encaminhar esclarecimentos e/ou impugnações através do portal
<https://comprasbr.com.br> até a data limite

Pregoeira responsável: Aurea Munhoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com atuação da Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 12.894 de 08 de agosto de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.096/2021, Lei Municipal nº 2.293/2022 de 18 de março de 2022, que estabelece normas sobre licitações e contrato no âmbito no Município de Pontal do Paraná, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **“Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do município de Pontal do Paraná”**, em consonância com a legislação vigente, as condições estão descritas no termo de referência.

1.1. O objeto/item da licitação está descrito conforme tabela abaixo e especificações no termo de referência.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Total Máximo
01	01	Transporte Escolar Urbano, com ônibus metropolitano, para alunos da rede pública de ensino. Por km rodado.	Km	300.000	R\$ 15,35	R\$ 4.605.000,00
	02	Transporte Escolar Urbano para os alunos da rede municipal de ensino, para atividades extracurriculares. Por km rodado	Km	15.000	R\$ 15,35	R\$ 230.250,00

1.2. Valor total máximo: R\$ 4.835.250,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

1.3. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

2.5.1. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08:00 às 18:00 horas (Oficial de Brasília-DF).

2.6. Dos Benefícios à MEs, EPPs e equiparadas:

- 2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se houver a participação das mesmas, quando o caso exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.6.2.** [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#) - Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para **aquisição de bens** ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

- 2.6.3. A licitação é de ampla concorrência, considerando o valor global da contratação.**

- 2.6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar da licitação, se vencedoras, deverão solicitar o desenquadramento dessa condição, caso o valor final ultrapasse a receita bruta máxima anual.

2.6.4.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se vencedoras, somente poderão usufruir de benefícios caso atendam ao contido no § 2º do artigo 4 da Lei 14.133/2021, no que couber.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor conforme termo de referência;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- 4.1.3. **Apresentar em conjunto com a proposta final, Planilha de composição de custos**, conforme modelo disponibilizado ou em formulário próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.
- 4.2. O proponente se vincula as especificações e condições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/km, conforme definido no Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (hum por cento)*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.18.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 5.18.6.2. empresas brasileiras;
 - 5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.21. **O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação solicitados no edital.**
- 5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 5.21.2. **Após o prazo de 02 horas, sem haja solicitação de prorrogação, o licitante será desclassificado/inabilitado, caso não atenda a solicitação.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.1.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 25 a 31 da Instrução Normativa GTTNLL 03/2023.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.1. Dentre as diligências disponíveis ao Pregoeiro, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta propostas, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.
 - 6.9.2. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, conseqüentemente, desclassificada.
 - 6.9.3. Apresentada a manifestação, poderá o Pregoeiro determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)exequibilidade da proposta analisada.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.
- 6.14. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação/Pregoeiro, se dará somente via “**chat**” do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Declarações conjuntas – anexo III;
- g) Declaração de ME ou EPP – Anexo IV;
- h) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela respectiva junta comercial com data de expedição não superior a 60 dias (**SOMENTE PARA ME ou EPP**); .

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) **Balanco Patrimonial dos 2 últimos exercícios (2023 e 2024) ou (2024 e 2025, se for o caso)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com abertura e fechamento dos livros e registros** referente ao balanço patrimonial (**devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante**).

b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.

- c) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2026)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, **com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado**;
- d) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$	LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01
SOLVÊNCIA GERAL (SG) - $SG = (AT) / (PC + PnC)$	SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01
ENDIVIDAMENTO (E) - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2024) ou (2025, se for o caso).

- e) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados. O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- f) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no artigo nº 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos nº 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **As empresas em consórcio, se houver**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- c1) O disposto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, informando o CNPJ da mesma e o período de execução do serviço.

a) O período mínimo de execução deverá ser de 03 meses.

7.2. Após a homologação do pregão, em até 10 (dez) dias, a empresa vencedora deverá apresentar:

- 7.2.1. Apresentar SEGURO DE PASSAGEIROS transportados contra danos materiais e corporais com apólice de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

a) Documentos dos veículos:

- b) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV),
- d) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
- e) Certificado de verificação do tacógrafo;
- f) Caso a licitante não seja a proprietária dos veículos deverá apresentar o contrato de locação dos mesmos em vigência.

7.2.2. Documentos pessoais dos motoristas do transporte escolar:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
- c) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
- d) Autorização Semestral do DETRAN para a condução coletiva de escolares;

7.2.3. Documentos pessoais dos monitores do transporte escolar:

- a) RG e CPF;
- b) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;

- 7.2.4. Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, a pedido, após declarada vencedora, os ônibus para fins de vistoria a ser realizada por servidores municipais designados para este fim.**

7.2. Julgamento da Habilitação:

- ✓ Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital. Caso não tenham sido anexados no momento do cadastro e envio das propostas, serão solicitados ao licitante melhor classificado nas análise das propostas técnica e de preços, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante antes do término do prazo inicial e aceita pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.2.2. Os documentos deverão ser apresentados com **assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.2.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.2.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.2.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.2.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 minutos**, sob pena de preclusão, via sistema;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 9.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail).
- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 10.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 10.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.6. As convocações de que tratam os subitens 10.4 e 10.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).
- 10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- 10.8. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4.
- 10.9. No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 10.4 e 10.5.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da Plataforma Eletrônica <https://comprasbr.com.br>.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenès
Departamento de Compras e Licitações

- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Anexo II – Proposta de Preços e Planilha de Custos
Anexo III – Declarações conjuntas
Anexo IV – Declaração ME ou EPP;
Anexo V – Minuta do contrato

Pontal do Paraná, 03 de março de 2026.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL
AUREA MUNHOZ
DECRETO Nº 12.894/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E
TERMO DE REFERÊNCIA

**SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE
INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

ANEXO II
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:.....CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do município de Pontal do Paraná.

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final de R\$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, assim distribuído:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Total Máximo
01	01	Transporte Escolar Urbano, com ônibus metropolitano, para alunos da rede pública de ensino. Por km rodado.	Km	300.000	R\$ 15,35	R\$ 4.605.000,00
	02	Transporte Escolar Urbano para os alunos da rede municipal de ensino, para atividades extracurriculares. Por km rodado	Km	15.000	R\$ 15,35	R\$ 230.250,00

Está ciente de que deverá apresentar em conjunto com a proposta final, a planilha de composição de custos, conforme modelo disponibilizado ou em formulário próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.

Concorda com os prazos para execução dos serviços, em dias consecutivos, de acordo com o edital e do Termo de Referência.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
9. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através do seu representante legal, declara, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que não possui, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **Artigo 4, § 2º da Lei 14.133/2021.**

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as empresas deverão apresentar com a proposta documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme esse modelo, bem como **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela respectiva junta comercial com data de expedição não superior a 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICONº 10/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE PONTAL DO PARANÁ E A
EMPRESA **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (....), E-mail:doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas do município de Pontal do Paraná.**

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para a execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar para início imediato tão logo finaliza os trâmites da homologação do contrato:

- 2.1.1. Mínimo 09 (nove) veículos tipo ônibus/micro**, com no máximo 9 (nove) metros de comprimento, com uma ou duas portas, ano de fabricação não superior a 10 anos, e com capacidade de 42 lugares, com cinto de segurança individuais, para transporte de alunos do ensino fundamental, veículo que possa fazer manobras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- e retornos em áreas de acesso limitado.
- 2.1.2. **Mínimo 06 (seis) veículos tipo ônibus urbano**, ano de fabricação não superior a 10 anos, e com capacidade de até 50 lugares, com cinto de segurança individuais, com duas ou três portas, com acessibilidade, obedecendo o padrão para Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental.
- 2.1.3. **No mínimo 02 (dois) veículos** reservas deverão estar disponíveis na garagem da empresa para possíveis ocorrências. Os mesmos deverão ser apresentados juntamente com os 15 (quinze) veículos solicitados neste termo de referência.
- 2.1.4. **No mínimo 03 (três) veículos** solicitados neste termo de referência deverão ser adaptados com plataforma elevatória.
- 2.2. Todos os veículos deverão possuir rastreador veicular no início das atividades, com a liberação de acesso com senha para o fiscal de contrato.
- 2.3. A empresa vencedora deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por mais **05 (cinco) dias úteis**, (a pedido da licitante vencedora) e aceito pelo gestor, os veículos para fins de vistoria a ser realizada por servidores municipais designados para este fim.
- 2.4. O início da contagem da quilometragem de cada rota será considerado a partir do embarque do primeiro aluno.
- 2.5. O mesmo critério para contagem da quilometragem percorrida será usado para o transporte dos alunos para as atividades extracurriculares.
- 2.6. As rotas foram previamente calculadas, podendo as mesmas serem revistas pelo representante da Secretaria de Educação juntamente com o representante da empresa CONTRATADA.
- 2.7. Deverão ser cumpridos os horários e trajetos fixados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da mesma.
- 2.8. Estabelecer às suas custas garagem e escritório no Município ou em local próximo, bem como indicar o profissional responsável apto a responder pela empresa;
- 2.9. Para cada veículo deverá haver, além do condutor, um monitor para auxiliar e organizar os alunos durante o percurso das rotas. O motorista e o monitor deverão ser legalmente contratados pela empresa e estarem devidamente uniformizados e identificados;
- 2.10. A empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de Contrato já executado, bem como Nota Fiscal que confirmem a prestação de serviço no objeto do Edital;
- 2.11. O licitante vencedor deverá disponibilizar, na forma de planilha eletrônica, informações acerca de todos os custos unitários referentes a prestação dos serviços para cada rota contratada, composta minimamente pelas informações abaixo:
- 2.11.1. CUSTOS FIXOS: depreciação do veículo de transporte escolar; custos administrativos com os veículos (IPVA, seguro de responsabilidade civil e licenciamento); custos com pessoal (motorista, custo com pessoal de manutenção, e com o monitor, se for o caso); custo de remuneração de capital (margem de lucro).
- 2.11.2. CUSTOS VARIÁVEIS: combustível; óleos e lubrificantes; rodagem (pneus e a recapagem); e, manutenção (peças e acessórios).
- 2.11.3. CUSTOS TRIBUTÁRIOS: ISS, PIS (0,65%) e Cofins (3%); OU com a alíquota única apurada/estimada conforme as normas do Simples Nacional.
- 2.12. O piso salarial da categoria segue como base a **Convenção Coletiva de Trabalho** vigente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, e SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana.

- 2.12.1. Motoristas que operam veículos tipo ônibus, com capacidade superior a 34 passageiros - **R\$ 2.940,00;**
- 2.12.2. Motoristas de ônibus e micro ônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 34 passageiros - **R\$ 2.440,00;**
- 2.12.3. Motoristas de Transporte de alunos em ônibus e micro ônibus e qualquer veículos com número superior a 16 passageiros **R\$ 2.440,00;****
- 2.12.4. Motoristas que operam veículos Van, Kombi, Minibus e micro-ônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos **R\$ 2.040,00;**
- 2.12.5. Para demais empregados, que não motoristas (monitores escolares), fica estabelecido um piso salarial de ingresso de **R\$ 1.927,02.****
- 2.13. Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.
- 2.14. Toda e qualquer despesa com salários dos motoristas e monitores, encargos sociais, combustíveis, manutenção, impostos, danos causados por acidentes durante a execução dos serviços e qualquer outra despesa que porventura houver, ficam a cargo da empresa CONTRATADA;
- 2.15. O transporte dos alunos deverá ser executado de acordo com o calendário escolar.
- 2.16. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo o transporte dos contratados encarregados da segurança dos escolares ou dos fiscais de contrato no exercício da fiscalização do transporte escolar.
- 2.17. A empresa deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada, devidamente limpo, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.18. A CONTRATADA deverá instalar dispositivos de rastreamento veicular nos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, disponibilizando a chave de acesso ao sistema para a administração pública CONTRATANTE.
- 2.19. O dispositivo de rastreamento deverá conter as seguintes informações mínimas:
 - 2.19.1. Monitoramento das rotas em tempo real;
 - 2.19.2. Localização do veículo em casos de roubos e furtos;
 - 2.19.3. Pagamento adicional ou reduzido, nos casos de alteração excepcional da rota ou de atividades extras;
 - 2.19.4. Controle de deslocamentos;
 - 2.19.5. Controle de velocidade;
 - 2.19.6. Controle da quilometragem percorrida;
 - 2.19.7. Geração de informações do veículo para controle de manutenção, consumo etc.;
 - 2.19.8. Geração de informações sobre as paradas para embarque e desembarque.
- 2.20. A CONTRATADA deverá manter a frota no Município de Pontal do Paraná em garagem própria ou locada, com o objetivo de agilizar o atendimento, especialmente no caso de necessidade de ônibus reserva.
- 2.21. Para a manutenção destes veículos a contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários um mecânico responsável ou indicar oficina autorizada no Município ou nas proximidades;
- 2.22. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a CONTRATADA, providenciar imediatamente, às suas expensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- o veículo reserva, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 2.23. Para a troca de óleo, lavagem de motor, lavagem externa a empresa deverá ter um plano de coleta de resíduos para evitar contaminação do solo;
- 2.24. A contratação de seguro será OBRIGATÓRIA para prestação dos serviços, objeto do presente contrato. A empresa deverá apresentar SEGURO DE PASSAGEIROS transportados contra danos materiais e corporais com apólice de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.
- 2.25. Além dos seguros, os documentos abaixo deverão estar atualizados:
- 2.25.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
 - 2.25.2. Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
 - 2.25.3. Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
 - 2.25.4. Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
 - 2.25.5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV),
 - 2.25.6. Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
 - 2.25.7. Certificado de verificação do tacógrafo;
 - 2.25.8. Autorização Semestral do DETRAN para a condução coletiva de escolares.
- 2.26. A empresa deverá ainda permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados. O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
- 2.27. A CONTRATANTE poderá utilizar espaços nos veículos da CONTRATADA, para realizar a divulgação de publicidade institucional, observadas as seguintes condições:
- 2.27.1. A responsabilidade pelo teor das publicidades veiculadas é exclusiva da CONTRATANTE;
 - 2.27.2. Havendo qualquer dano quando da aplicação das películas publicitárias, será assegurado o direito da CONTRATADA de ser ressarcida por todo e qualquer prejuízo.
- 2.28. A CONTRATADA, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- 2.29. Sempre que houver ingresso de novos condutores e monitores (as), estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados nos itens acima.
- 2.30. Quando houver falta de monitor na (s) linha (s), a CONTRATADA deverá substituí-lo (s) para que o veículo não realize o trajeto sem a presença do mesmo.
- 2.28. FUNÇÃO DOS MOTORISTAS**
- 2.28.1. Dirigir com cautela de maneira a prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito, percebendo-os antecipadamente;
 - 2.28.2. Evitar conversas com os alunos durante o trajeto;
 - 2.28.3. Respeitar todos os usuários do transporte;
 - 2.28.4. Respeitar os horários dos itinerários para evitar atrasos;
 - 2.28.5. É expressamente proibido dar carona a qualquer pessoa alheia ao transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.28.6. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no transporte;
 - 2.28.7. O motorista deve utilizar-se de expressões verbais adequadas ao orientar os alunos;
 - 2.28.8. Trabalhar uniformizado e identificado, observando as regras de higiene e de aparência pessoal;
 - 2.28.9. Resolver as divergências sempre usando o bom senso.
- 2.29. Somente poderão conduzir os veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da apresentação dos seguintes requisitos:
- 2.29.1. Ter idade superior a vinte e um anos
 - 2.29.2. Ser habilitado na categoria D;
 - 2.29.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - 2.29.4. Ter formação em curso de habilitação específica para a realização de transporte escolar, conforme previsto no Art. 33 e no Anexo II da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
 - 2.29.5. Deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.30. Comprovados os documentos acima, a administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

2.31. FUNÇÃO DOS MONITORES:

- 2.31.1. A responsabilidade do (a) monitor (a) perante os alunos inicia-se no embarque e termina no desembarque dos mesmos. Por medida de segurança o monitor deverá acompanhar os alunos quando for atravessar a rodovia ou outras vias movimentadas;
- 2.31.2. Usar a ética e o bom senso ao resolver qualquer tipo de situação durante o trabalho;
- 2.31.3. Comunicar a coordenação do transporte escolar sobre problemas ocorridos durante o trabalho através de registro em ata;
- 2.31.4. Não deixar em hipótese alguma os alunos sozinhos dentro do veículo;
- 2.31.5. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- 2.31.6. Orientar os alunos quanto a conservação do patrimônio;
- 2.31.7. Orientar os alunos para que não fiquem em pé durante o trajeto;
- 2.31.8. Limitar-se a cuidar dos alunos na parte interna do veículo, controlando o comportamento dos mesmos durante o trajeto;
- 2.31.9. Impedir pessoas não autorizadas pela SMED a utilizar o transporte;
- 2.31.10. Trabalhar uniformizado e identificado, observando as regras de higiene e de aparência pessoal;
- 2.31.11. Verificar e orientar aos alunos quanto ao transporte de materiais inadequados dentro Auxiliar aos alunos no embarque e desembarque do veículo;
- 2.31.12. Verificar do uso do cinto de segurança em todos os alunos;
- 2.31.13. Dar prioridade de atendimento aos alunos com deficiências dentro do veículo;
- 2.31.14. Tratar toda a comunidade escolar com respeito;
- 2.31.15. Portar diariamente listagem com o nome de todos os usuários do transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- por instituição/período;
- 2.31.16. É expressamente proibido fazer o aluno descer do transporte sob qualquer hipótese;
- 2.31.17. Repassar informações/esclarecimentos aos usuários do Transporte Escolar somente com autorização da SMED ou da CONTRATADA.
- 2.31.18. Somente poderão desenvolver atividades de monitor (a) nos veículos escolares, os profissionais previamente aprovados pelo município, precedido de apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Idade a partir de 18 anos;**
 - b) **Certidão Negativa de antecedentes criminais.**
- 2.32. O transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o Código de Trânsito (Lei nº 9503/97), bem como nas regulamentações vigentes do Município:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a vinte e um anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. III – (VETADO);
- IV. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Transporte Escolar Urbano, com ônibus metropolitano, para alunos da rede pública de ensino. Por km rodado.	Km	300.000	R\$ xxx	R\$ xxxxx
	02	Transporte Escolar Urbano para os alunos da rede municipal de ensino, para atividades extracurriculares. Por km rodado	Km	15.000	R\$ xxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

7.2. Para solicitar o pagamento, utilize o link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- a) Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
 - b) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
 - c) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
- 7.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Relatório de atividades com a quilometragem percorrida.
- 7.4. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:
- I. Registro de ponto;
 - II. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III. Comprovante de depósito do FGTS;
 - IV. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
 - V. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
 - VI. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 7.5. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agencia e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 7.6. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontestável da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contestação sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Municipal de Educação, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 10.2. A CONTRATADA assume integralmente os ônus pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, incluindo consumo de combustíveis e lubrificantes para os veículos, despesas com pessoal, encargos sociais e previdenciários e demais despesas para a manutenção necessária à boa e perfeita execução dos serviços ora contratados.
- 10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, também, pela conduta, apresentação, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, devendo substituí-los imediatamente, em caso de solicitação feita por escrito pelo CONTRATANTE, desde que devidamente fundamentados os motivos que originarem tal solicitação.
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás, durante todo o período em que os mesmos permaneçam prestando seus serviços.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por multas por infrações de trânsito, ou por quaisquer outros encargos de sua competência ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o requerimento do pagamento de seus créditos mensais, a relação de empregados utilizados na prestação dos serviços no respectivo mês; bem como, toda a documentação que comprove estar sendo cumprida a legislação em vigor, especialmente em relação a movimentação de entrada, saída e registro de empregados, recolhimento.
- 10.8. A empresa ora CONTRATADA obriga-se a realizar a identificação dos veículos com texto, em destaque, que identifique o veículo como sendo de TRANSPORTE ESCOLAR.
- 10.9. Prestar o serviço de forma adequada na forma prevista neste contrato e no edital de licitação;
- 10.10. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- 10.11. Entregar sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- 10.12. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- 10.13. Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.14. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.15. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- 10.16. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamento determinados pelo Município;
- 10.17. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.18. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- 10.19. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regulamento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 10.20. Encaminhar semestralmente todos os veículos para vistoria em órgão credenciado ou na Secretaria Municipal de Obras, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

10.21. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

10.21.1. A matriz de alocação de riscos define as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Risco	Descrição	Responsável
Aumento de combustível	Variação normal de mercado	Contratada
Quebra ou falha mecânica	Problemas mecânicos nos veículos	Contratada
Falta de motorista ou monitor	Ausência de profissionais	Contratada
Acidentes	Danos causados durante execução	Contratada
Alteração de rotas	Mudança por necessidade da Secretaria	Contratante
Redução de alunos	Alteração na demanda	Contratante
Chuvas intensas ou eventos climáticos	Situações excepcionais	Compartilhado
Atraso no pagamento	Falha administrativa	Contratante
Aumento de tributos	Alteração legal	Contratante
Problemas trabalhistas	Encargos e obrigações trabalhistas	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1 As garantias observarão o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida garantia de execução contratual para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento.
- 11.2. Como condição para início dos serviços e garantia de execução contratual a contratação de seguro será OBRIGATÓRIA para prestação dos serviços, objeto do presente contrato. A empresa deverá apresentar SEGURO DE PASSAGEIROS transportados contra danos materiais e corporais com apólice de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

I. Reduzido 430

II. Dotação: 10.003.12.361.0043.2.047.3.3.90.33.00.00

III. Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

IV. Unidade: 10003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

V. Natureza Despesa: 3.3.90.33.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

VI. Fonte de Recurso: 104 - EDUCACAO/25% SOBRE OS IMPOSTOS - BB 17.150-6



VII. Desdobramento: 03.00

VIII. Centro de Custos: 51

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Iorran Luiz da Rocha**.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

[§2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3. Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br ou licitacaopontal@hotmail.com.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
Contratado

Cíntia Mendes da Silva
Gestora do Contrato

Iorran Luiz da Rocha.
Fiscal do Contrato